***LEI Nº 4466, DE 17 DE JUNHO DE 2011***

Altera redação do art. 2º da Lei nº 4212, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências.

                        A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

                          **Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 4212, de 25 de agosto de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

                        ***“Art. 2º*** *Fica proibida, no âmbito do Município de Formiga, a aprovação de novos loteamentos, sem a implantação da infra-estrutura necessária,  em conformidade com o artigo 13, inciso II, alínea “d” da Lei Complementar nº 13, de 10 de janeiro de 2007.*

***§ 1º*** *Entende-se por infra-estrutura os serviços de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, meio-fio, pavimentação e rede pluvial.*

***§ 2º*** *O Requerente poderá optar pelo oferecimento de caução, em lotes situados em áreas com a devida infra-estrutura concluída,  em favor do Município, no valor equivalente a 06 (seis) vezes o valor das obras de infra-estrutura.*

***§ 3º*** *O valor das obras será apurado através de orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e, no caso, de energia elétrica e iluminação pública, de orçamento emitido pela Concessionária.*

***§ 4º*** *O valor dos lotes será apurado através da Comissão de avaliação para fins de apuração de ITBI,  da Prefeitura Municipal.*

***§ 5º*** *Deverá ser elaborado Termo de Caução prevendo o prazo para a execução das obras e que caso as mesmas não estejam concluídas, no prazo estipulado, o Município procederá o leilão para venda dos imóveis, devendo os valores apurados serem investidos nas obras de infra-estrutura do loteamento e o remanescente integralizará o caixa da Prefeitura Municipal ”*

                        **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 17 de junho de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |